



## GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

### NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 004/2021

*Dispõe sobre a possibilidade de aplicação da 2ª dose das vacinas contra a Covid-19, das empresas farmacêuticas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech**, no período de intervalo mínimo previsto, conforme disposto em suas bulas médicas, priorizando a referida antecipação ao segmento de trabalhadores da educação que já tenham sido imunizados com a 1ª dose das referidas vacinas.*

**CONSIDERANDO** a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino sediados no estado de Rondônia encontram-se limitadas desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e que, mesmo com a abertura parcial de estabelecimentos de ensino privados, estão sendo acumulados, a cada dia, severos impactos psicossociais e socioemocionais em estudantes e em trabalhadores da educação, além de causar prejuízos à garantia do acesso à educação e ao atingimento do padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem, sobretudo em face de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da Unesco e outros[1];

**CONSIDERANDO** que a suspensão de toda e qualquer atividade de ensino presencial se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que a reabertura dos estabelecimentos educacionais pode vir a ocorrer mediante a autorização das autoridades competentes, a qualquer momento, desde que estejam presentes dados epidemiológicos e sanitários favoráveis e que tenham sido implementados os protocolos de segurança sanitária nos estabelecimentos de ensino, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06 de novembro de 2020[2];

**CONSIDERANDO**, entretanto, que mesmo não constituindo condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais, a precedência dos trabalhadores da educação nos Planos de Imunização contra a Covid-19 é a medida cientificamente comprovada como a mais eficaz para proporcionar a retomada das atividades presenciais com menor risco de infecção dentro dos sistemas de ensino, além de demonstrar o efetivo compromisso público com a demanda social urgente de superar os múltiplos efeitos deletérios da pandemia de COVID-19 para o setor educacional, nos termos sustentados pelo GAEPE-RO por ocasião da Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021, de 12 de fevereiro de 2021[3];

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, que já foi reconhecida, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a compatibilidade entre o regime constitucional de repartição de competências comuns e concorrentes e a faculdade de estados e de municípios, em situações excepcionalíssimas, fazerem ajustes pontuais na ordem de vacinação determinada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, de forma técnica e cientificamente motivada, com o intuito de adaptar seus planos à realidade local, conforme liminar concedida em 03 de maio de 2021, na Medida Cautelar na Reclamação 46.965 RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

**CONSIDERANDO**, em reforço, que, pela Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS[4], de 28 de maio de 2021, o Ministério da Saúde deu concretude à pactuação realizada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), sinalizando a estados e a municípios que a vacinação dos trabalhadores da educação pode se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida à ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens, assim organizados: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA) e, na sequência, os trabalhadores da educação do ensino superior;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CEE n. 1.253/2020, 1.256/2020 e 1.261/2020-CEE que estabelecem normas orientadoras para o retorno das atividades escolares presenciais, a Nota Técnica sobre o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia, expedida pelo Todos pela Educação, as Notas Técnicas n. 52, 53/2020 e 05/2021 da AGEVISA/RO;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 26.134/2021, de 17 de junho de 2021, que traz disposição em seus artigos 11 e 12 acerca do retorno presencial às atividades escolares do estado e municípios de Rondônia.

**CONSIDERANDO** que a bula do imunizante da empresa farmacêutica **Oxford/AstraZeneca** apresenta orientação expressa no sentido de que o reforço da vacina com a aplicação da segunda dose pode ocorrer no período compreendido entre 4 (quatro) e 12 (doze) semanas após a primeira dose[5] e que o imunizante produzido pela **Pfizer/BioNTech** possui recomendação de aplicação para um intervalo maior ou igual a 21 dias (de preferência três semanas)[6].

**CONSIDERANDO**, por fim, o impacto de novas variantes de atenção e/ou preocupação (VOC – do inglês “variants of concern”), com maior risco de transmissão e eventual capacidade de resistência à 1ª dose das vacinas, dificultando o controle epidemiológico, e, além disso, a pouca eficácia de vigilância genômica do Brasil, recomenda-se a diminuição do intervalo entre a 1ª e 2ª doses das vacinas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech** assegurando proteção a todas as variantes atualmente circulantes (Alfa, Beta, Gama e Delta).

**O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO)**, constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de

Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Article, **vem, por meio desta Nota Técnica, firmar os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:**

1) **Orientar** no sentido de que, apesar dos dados indicarem um alto grau de eficácia com a aplicação da 1ª dose dos imunizantes das empresas farmacêuticas **Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech**, da ordem de 63%<sup>[7]</sup>, para a primeira, e 52%<sup>[8]</sup>, para a segunda, o reforço com a 2ª dose resulta na completude do ciclo de imunização, alcançando o patamar total de 79%<sup>[9]</sup> e 94%<sup>[10]</sup>, respectivamente, o que, portanto, leva-se ao **entendimento** de que:

a) em caso de haver número de doses disponíveis das vacinas **Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech**, de acordo com o programa de imunização em execução na localidade, não há óbice para que o gestor público antecipe a aplicação da 2ª dose dos imunizantes, especificamente para os profissionais da educação, respeitando-se os intervalos mínimos de **04 semanas**, para o imunizante da **Oxford/Astrazeneca**, e **03 semanas**, para o imunizante da **Pfizer/BioNTech**, de acordo com o previsto em suas respectivas bulas;

b) a referida possibilidade não é condição prévia para o retorno seguro às atividades escolares, visto que o entendimento firmado é no sentido de que a observância aos critérios de controle epidemiológico e a existência de planos de retorno exequíveis com a observância aos protocolos de segurança são medidas tendentes a mitigar a propagação do vírus no ambiente escolar, tratando-se a potencial antecipação da vacinação apenas de medida adicional;

c) ainda que se antecipe a imunização, como acima sugerido, deve ser realizado um trabalho em conjunto dos gestores e profissionais da educação com as famílias, no sentido de alertar a todos que a vacinação não substitui as medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras e a higienização constante das mãos e superfícies, devendo tais medidas serem adotadas em caráter de complementaridade.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2021.

**PAULO CURI NETO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**ALESSANDRA GOTTI**  
Presidente Executiva  
Instituto Article

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**SÉRGIO MUNIZ NEVES**  
Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

**ISAÍAS FONSECA MORAES**  
Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**JULIAN IMTHON FARAGO**  
Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial - GAEICV

**GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA**  
Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO

**MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO**  
Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

[1] UNESCO; UNICEF; BANCO MUNDIAL; PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. Abril de 2020. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-06/UNESCO\\_COVID-19\\_framework\\_por\\_2020\\_0.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-06/UNESCO_COVID-19_framework_por_2020_0.pdf). Acesso em: 13jul2021.

[2] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020. Disponível em: [https://tce.ro.br/wp-content/uploads/2021/05/SEI\\_TCERO-0245766-NOTA-TE%CC%81CNICA-CONJUNTA-n%C2%B0-03-2020.pdf](https://tce.ro.br/wp-content/uploads/2021/05/SEI_TCERO-0245766-NOTA-TE%CC%81CNICA-CONJUNTA-n%C2%B0-03-2020.pdf). Acesso em: 13jul2021.

[3] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021. Disponível em: [https://tce.ro.br/wp-content/uploads/2021/02/DOC-GAEPE\\_compressed.pdf](https://tce.ro.br/wp-content/uploads/2021/02/DOC-GAEPE_compressed.pdf). Acesso em: 13jul2021

[4] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. NOTA TÉCNICA N. 717/2021-CGPN1/DEIDT/SVS/MS. Assinada em 28/05/2021. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei\\_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf). Acesso em: 13jul2021

[5] VACINA COVID-19 RECOMBINANTE. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz, 2021. Bula de medicamento. Disponível em: [https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/g/?nomeProduto=VACINA%20COVID-19%20\(RECOMBINANTE\)](https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/g/?nomeProduto=VACINA%20COVID-19%20(RECOMBINANTE)). Acesso em: 29jun2021

[6] VACINA COVID-19 (Comirnaty). Klosterneuburg, Austria: Polymn Scientific, Pfizer Manufacturing Belgium NV e mibe GmbH Arzneimittel, 2021. Bula de medicamento. Disponível em: [https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty\\_Profissional\\_de\\_Saude\\_10.pdf](https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty_Profissional_de_Saude_10.pdf). Acesso em: 29jun2021

[7] VOYSEY, M. et al. Single dose administration and the influence of timing of the booster dose on immunogenicity and efficacy of ChAdOx1 nCoV-19 (AZD1222) vaccine: a pooled analysis of four randomised trials. The Lancet, v. 397, 06 mar. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736\(28\)2900432-3](https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736(28)2900432-3). Acesso em: 29jun2021

[8] CHODICK, G. et al. Assessment of effectiveness of 1 dose of BNT162b2 Vaccine for SARS-CoV-2 Infection 13 to 24 days after immunization. JAMA Network, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamanetworkopen/fullarticle/2780700>. Acesso em: 29jun2021

[9] FIOCRUZ. Comunicado à imprensa da farmacêutica AstraZeneca. Estudo reforça eficácia da vacina de Oxford/Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-reforca-eficacia-da-vacina-de-oxford/fiocruz>. Acesso em: 29jun2021

[10] YALE MEDICINE. Comparing the Covid-19 Vaccines: how are they different? Disponível em: <https://www.yalemedicine.org/news/covid-19-vaccine-comparison>. Acesso em: 29jun2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 13/07/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 13/07/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDER GREGORIO DE LIMA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcília Ferreira da Cunha e Castro, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 14/07/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0310330** e o código CRC **9C2ED8B2**.

Referência: Processo nº 002803/2020

SEI nº 0310330

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009